



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na edição nº 1842, do dia 13 de dezembro de 2021, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva, foi publicado o Decreto Municipal nº 12.133, de 29 de novembro de 2021, o qual segundo a justificativa tem como objetivo regulamentar a Lei Municipal nº 4.573, de 11 de outubro de 2021.

Ocorre que ao regulamentar a mencionada legislação, o Poder Executivo extrapolou os limites do poder regulamentar, posto que ao invés de valer-se da prerrogativa prevista no artigo 3º, da 4.573/2021, acabou criando uma lei nova, não observando ainda, preceitos constitucionais, como o direito de ir, vir e permanecer, livre concorrência e livre iniciativa.

Diante do exposto, pugna-se pelo imprescindível apoio de todos os Nobres Vereadores que compõem o Poder Legislativo desta Casa de Leis para aprovação desta propositura.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 0030/2021**

Autoria: Marinho Nishiyama

“Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 12.133, de 29 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre a regulamentação da ocupação de áreas públicas para o exercício de atividades econômicas – comércio ambulante”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam suspensos todos os efeitos do Decreto Municipal nº 12.133, de 29 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre a regulamentação da ocupação de áreas públicas para o exercício de atividades econômicas – comércio ambulante.

Art. 2º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**MARINHO NISHIYAMA**

**VEREADOR - PP**